

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE MINORIAS ÉTNICAS E SOCIAIS PROCESSO Nº: E-03/5.410.394/2005 INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CRIANÇAS ESPECIAIS (FUNDACE) - ITATIAIA

PARECER CEE Nº 060 /2006

Autoriza a **Fundação de Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (Fundace**), situada na Rua Feliciana Bernades, nº 87, Bairro Vila Carolina, Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como Escola de Educação Especial, para o curso de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, nos termos das Deliberações CEE nºs 291/04 e 44/78, a partir da publicação deste Parecer em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Sr. Ivanilza Lemos Daher de Oliveira, Carteria de identidade nº 08528222-6, emitida pelo IFP, na condição de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Fundação de Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais, inscrita no CNPJ sob nº 07177588/0001-00, mantenedora da instituição de ensino privado de Educação Básica de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, denominada Fundação de Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (Fundace), localizada na Rua Feliciana Bernades, nº 87, Bairro Vila Carolina, Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, requer, em conformidade com as Deliberações CEE nºs 291/04 e 44/78, autorização para funcionamento do Curso de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, da Educação Especial, declarando o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob pena de lei.

Análise Processual:

A Instituição requereu e juntou toda a documentação objetivando obter autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, da Educação Especial.

Consta do processo Relatório da Comissão Verificadora da Coordenadoria Regional da Região do Médio Paraíba III - nº 17, com parecer favorável à concessão de autorização.

As peças do processo acham-se consoante a Lei de Diretrizes a Bases da Educação, especialmente no que concerne à Educação Especial prevista no artigo 58 da citada lei.

A instituição oferece Educação Especial aos seus alunos portadores de deficiência mental e física, com atendimento adequado.

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, à construção de uma sociedade justa e solidária e preocupada em observar a construção de auto-estima dos educandos portadores de deficiência, alimentando e incentivando a sua curiosidade, cooperação, respeito mútuo, responsabilidade, compromisso, autonomia, caráter e a alegria em aprender, favorecendo e promovendo com isso a inclusão escolar/social desses educandos.

VOTO DA RELATORA

Considerando a Deliberação CEE nº 44/78 e a Deliberação CEE nº 291/04 que "estabelece normas para Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro" esta Comissão de Minorias Étnicas e Sociais é de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, da Fundação de Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (Fundace), situada na Rua Feliciana Bernardes, nº 87, Bairro Vila Carolina, no Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

Determino, ainda, que, no prazo de 05 (cinco) anos, a instituição em tela admita profissionais com a habilitação exigida.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão de Minorias Étnicas e Sociais acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2006.

Rose Mary Cotrim de Souza Altomare – Presidente e Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Eber Silva Esmeralda Bussade Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 18/10/2006 Publicado em 24/10/2006 Pág. 10